

Contrato de Autonomia

Escola da Ponte

Desde 1976 que o Projecto Fazer a Ponte vem sendo desenvolvido numa lógica de progressiva autonomia, antecipando, por um lado, inovações curriculares e pedagógicas que a administração educativa acaba, mais tarde, por acolher e, em parte, tentar generalizar ao todo nacional (de que é um bom exemplo, entre outros, o Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de Janeiro, que aprovou a chamada Reorganização Curricular do Ensino Básico) e dando origem, por outro, a um modelo de organização de escola que, em muitos aspectos, diverge do modelo prevalecente de escola pública estatal.

Apesar do reconhecimento público, expresso das mais variadas formas ao longo de mais de um quarto de século, da qualidade do Projecto e da coerência das práticas que dele decorrem, nunca a administração educativa procurou, até hoje, estabilizar a situação da Escola, reconhecendo-lhe formalmente um estatuto que delimitasse as fronteiras da autonomia que reivindica e, na prática, vem assumindo, que, em diversos aspectos, estão muito para além das que o próprio Decreto-Lei nº 115-A/98 consagra. O reconhecimento desse estatuto teria de implicar, como condição prévia, a realização de uma avaliação externa do Projecto, que claramente habilitasse a administração a formular um juízo sobre a pertinência de celebração com a Escola de um contrato de autonomia que respeitasse, acolhesse e até aprofundasse a autonomia não outorgada que, na prática, a Escola há muito vem defendendo, assumindo e desenvolvendo, na esteira, de resto, do regime consagrado no Decreto-Lei nº43/89, de 3 de Fevereiro.

Realizada, em 2003, a Avaliação Externa do Projecto Fazer a Ponte e conhecidas e sufragadas superiormente as conclusões e recomendações formuladas pela Comissão de Avaliação, que, de uma forma irrefragável, reconheceram a especificidade, a coerência e a sustentabilidade das práticas educativas e de organização pedagógica da Escola, estão reunidas as condições para celebração do contrato de autonomia entre a Escola e o Ministério da Educação.

O contrato reflecte o entendimento de que a autonomia agora outorgada à Escola é um avanço na medida em que legitima uma prática autonómica que, desde 1976, a Administração Educativa, na prática, tolerou, com resultados que a Avaliação Externa do Projecto veio inequivocamente avaliar.

A Comissão de Avaliação Externa, no Relatório final datado de 20 de Junho de 2003 que apresentou à Senhora Secretária de Estado da Educação, destacou os seguintes pontos “fortes” e “fracos” da organização e desempenho da Escola. Com a celebração do presente Contrato, pretende-se naturalmente criar condições que favoreçam a manutenção e o progressivo reforço dos “pontos fortes” enunciados e a indispensável superação dos “pontos fracos”.

Para além dos “pontos fortes” do Projecto sublinhados pela Comissão que procedeu à Avaliação Externa, é importante ainda realçar que na Escola da Ponte:

- Os pais/encarregados de educação estão fortemente implicados na direcção da Escola e nos processos de aprendizagem dos alunos;
- Os docentes/orientadores educativos permanecem na Escola ao longo de um período temporal mais completo;
- Todos os alunos cumprem o mesmo horário entre as 8:30 e as 16:00 horas e estão sempre utilmente ocupados na Escola, enquanto decorrem as actividades curriculares propriamente ditas, não havendo “horas mortas”, nem “furos”, designadamente, por ausência de professores;
- A Escola disponibiliza actividades de enriquecimento do currículo, proporcionando às famílias mais carenciadas e que o desejem um acompanhamento pedagógico efectivo dos educandos até às 18:00 horas;
- Os tutores acompanham, orientam e avaliam diariamente a actividade, o trabalho realizado e o percurso de aprendizagem dos seus tutorados;
- Os alunos estão fortemente implicados na gestão da própria Escola, através de um conjunto de responsabilidades que partilham com os orientadores educativos.

Provada a capacidade da Escola para agir, responsabilmente, em autonomia no quadro do seu Projecto Educativo, em claro benefício dos alunos e das suas famílias, incumbe agora à Administração Educativa reconhecer a especificidade e recompensar o mérito, facultando à Escola um conjunto de instrumentos e garantias que lhe permitam tirar pleno proveito das potencialidades de um Projecto e de um modelo organizacional que já se encontram suficientemente enraizados, testados e consolidados e que há muito, de resto, constituem um exemplo inspirador para muitas outras escolas, no país e no estrangeiro.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-lei nº115-A/99, de 4 de Maio e demais legislação aplicável, o Ministério da Educação e a Escola da Ponte celebram e acordam entre si o presente Contrato de Autonomia, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objectivos

São objectivos do presente Contrato:

- 1- Criar as condições que assegurem a estabilização e o desenvolvimento do Projecto Fazer a Ponte;
- 2- Garantir, de uma forma coerente e sustentada, uma progressiva qualificação das aprendizagens e do percurso educativo dos alunos;
- 3- Validar um modelo organizacional alternativo de escola pública estatal, nos termos do Regulamento Interno da Escola, em que os pais/encarregados de educação possam ver reconhecida e valorizada a sua participação;
- 4- Instituir mecanismos de acompanhamento e monitorização do Projecto.

Cláusula Segunda

Vigência, Alteração e Prorrogação do Contrato

- 1- O presente contrato manter-se-á em vigor durante os anos lectivos de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007.
- 2- O presente contrato poderá ser revisto e alterado a todo o tempo, por iniciativa de qualquer de uma das partes, desde que as alterações propostas mereçam a aprovação dos dois outorgantes.
- 3- No ano lectivo de 2006/2007, durante o mês de Março, a Escola comunicará formalmente ao Ministério da Educação se está interessada na prorrogação do presente Contrato e em que termos, anexando para o efeito, sendo o caso, a competente proposta, que dirigirá em carta registada com aviso de recepção ao Director Regional de Educação do Norte.
- 4- Nos sessenta dias subsequentes ao recebimento da comunicação e proposta referidas no número anterior, o Ministério da Educação apreciará a proposta e comunicará formalmente à Escola os resultados dessa apreciação, estabelecendo imediatamente, sendo o caso, os contactos necessários com vista à celebração de um novo Contrato de Autonomia.
- 5- Até à celebração de um novo Contrato, manter-se-á em vigor o presente, com as alterações que entretanto lhe tenham sido introduzidas nos termos do nº2.

Cláusula Terceira

Competências reconhecidas à Escola

Pelo presente contrato, o Ministério da Educação, na esfera das respectivas atribuições e no desenvolvimento do regime jurídico da autonomia da escola, aprovado pelo Decreto-Lei nº43/89, de 3 de Fevereiro, reconhece à Escola competências para:

- 1- Coordenar e gerir a implementação dos planos curriculares e programas definidos a nível nacional, mediante a selecção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação e materiais de ensino-aprendizagem coerentes com o Projecto Fazer a Ponte e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;

- 2- Organizar actividades de enriquecimento do currículo e de ocupação de tempos livres, de acordo com os interesses dos alunos, as expectativas dos pais/encarregados de educação e os recursos da escola;
- 3- Planificar e gerir formas de diversificação curricular, visando a progressiva qualificação do percurso formativo dos alunos e tendo em conta os Princípios Fundadores do Projecto Fazer a Ponte;
- 4- Estabelecer protocolos com entidades exteriores à escola para a concretização de componentes curriculares específicas, designadamente as de carácter vocacional ou profissionalizante;
- 5- Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas próprias, de acordo com o seu Projecto Educativo.
- 6- Desenvolver métodos específicos e pertinentes de avaliação dos alunos, de acordo com o seu Projecto Educativo;
- 7- Desenvolver mecanismos que permitam detectar a tempo dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam formas de apoio adequadas nos domínios psicológico e sócio-educativo;
- 8- Organizar e gerir modalidades de apoio sócio-educativo em resposta a necessidades identificadas que afectem o sucesso escolar dos alunos;
- 9- Promover a organização e o funcionamento da Escola nos termos do Regulamento Interno;
- 10- Definir critérios e regras de utilização dos espaços e instalações escolares;
- 11- Planificar a utilização quinzenal dos espaços, tendo em conta as actividades curriculares, de enriquecimento do currículo e de ocupação de tempos livres, bem como o trabalho das equipas educativas dos núcleos de projecto e dimensões curriculares, e as actividades que envolvam a participação ou intervenção dos encarregados de educação e da respectiva Associação;
- 12- Autorizar, mediante condições definidas pela escola, a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade local;
- 13- Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível nacional;

- 14- Determinar o horário e regime de funcionamento da escola;
- 15- Definir critérios para a elaboração dos horários e assiduidade dos orientadores educativos e demais trabalhadores e conceder-lhes dispensa total ou parcial de serviço para participação em acções de intercâmbio e divulgação do Projecto;
- 16- Decidir quanto à necessidade da interrupção das actividades lectivas para a realização de reuniões ou acções de formação que não possam decorrer em horário pós-lectivo;
- 17- Estabelecer e organizar os tempos escolares destinados a actividades de enriquecimento curricular, de complemento pedagógico e de ocupação dos tempos livres.
- 18- Inventariar carências respeitantes à formação dos orientadores educativos no plano das componentes científica e pedagógico-didáctica;
- 19- Elaborar o plano de formação e actualização dos orientadores educativos;
- 20- Mobilizar os recursos necessários à formação dos seus profissionais de educação, através do intercâmbio com outras escolas e da colaboração com entidades ou instituições competentes, nomeadamente, centros de formação contínua, escolas superiores de educação e universidades;
- 21- Seleccionar e recrutar o pessoal docente e não docente, nos termos do presente contrato e na observância da lei aplicável;
- 22- Avaliar o desempenho dos orientadores educativos nos termos da lei, do Projecto Educativo e do Regulamento Interno;
- 23- Estabelecer o período de férias do pessoal docente e não docente;
- 24- Organizar o serviço de matrículas;
- 25- Definir os critérios para a admissão dos alunos;
- 26- Autorizar a transferência e anulação de matrículas;
- 27- Conceder equivalências de estudos nacionais ou realizados no estrangeiro, desde que verificado o preenchimento dos requisitos legais;
- 28- Inventariar as suas necessidades quanto ao número e qualificação do pessoal docente e não docente;
- 29- Definir critérios de distribuição de serviço ao pessoal não docente;

- 30- Estabelecer critérios para a selecção de pessoal a contratar a prazo, incluindo casos de substituição temporária, e proceder à sua contratação;
- 31- Proceder à classificação de serviço;
- 32- Organizar mapas de férias e conceder licença para férias;
- 33- Promover a formação do pessoal não docente, estabelecendo protocolos com diferentes entidades e instituições para esse efeito, e conceder a dispensa total ou parcial de serviço para a frequência de acções de formação;
- 34- Inventariar as carências e os recursos necessários no domínio do apoio sócio-educativo aos alunos, articulando o respectivo plano de acção com os serviços competentes;
- 35- Proceder à contratação de serviços de entidades exteriores à escola para efeitos de exploração, organização e funcionamento dos serviços de bufete, cantina e papelaria e a realização de tarefas de limpeza e de assistência à manutenção do equipamento informático, sem prejuízo da função social reconhecida aos referidos serviços;
- 36- Mobilizar recursos locais e suscitar a solidariedade da comunidade para acções de apoio sócio-educativo e outras, no interesse dos alunos;
- 37- Participar na definição da rede escolar, fornecendo anualmente à Administração Educativa os dados necessários, nomeadamente alterações de capacidade em relação ao ano anterior;
- 38- Proceder, no quadro de execução do orçamento da Escola e/ou recorrendo à participação voluntária de outros parceiros, a obras de beneficiação de pequeno e médio alcance, reparações e trabalhos de embelezamento;
- 39- Acompanhar a realização e colaborar na fiscalização de empreitadas;
- 40- Solicitar o equipamento necessário;
- 41- Adquirir, no quadro de execução do orçamento da Escola e/ou recorrendo à participação voluntária de outros parceiros, o material escolar necessário;
- 42- Proceder à substituição de material irrecuperável ou obsoleto;
- 43- Alienar, em condições especiais e de acordo com a lei, bens que se tornem desnecessários;
- 44- Manter actualizado, em moldes simples e funcionais, o inventário da escola;

45- Responsabilizar os utentes, a nível individual e ou colectivo, pela conservação de instalações e de material utilizado;

46- Ceder as suas instalações, a título gratuito ou oneroso, à comunidade para a realização de actividades culturais, desportivas, cívicas, ou de reconhecida necessidade, arrecadando a respectiva receita, quando a houver.

Cláusula Quarta

Compromisso Educativo da Escola

1. Pelo presente contrato, a Escola da Ponte compromete-se a exercer as competências que lhe são outorgadas no respeito dos seguintes princípios:

- a) Prevalência dos interesses dos alunos sobre os interesses dos demais intervenientes no processo de ensino;
- b) Estreito envolvimento dos encarregados de educação nos processos de tomada de decisões com impacto estratégico na organização da Escola e dos processos de aprendizagem;
- c) Promoção da autonomia e da consciência cívica dos alunos e, nos termos do Regulamento Interno, progressivo envolvimento dos mesmos nas tarefas e responsabilidades de gestão das instalações e dos recursos afectos à Escola;
- d) Democraticidade, transparência e racionalidade das decisões pedagógicas e dos actos de administração e gestão, no respeito da lei, do Projecto Educativo e do Regulamento Interno da Escola.

2. No exercício das competências que, pelo presente Contrato, lhe são outorgadas, a Escola da Ponte compromete-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir os princípios e as disposições constantes do presente Contrato de Autonomia;
- b) Oferecer e desenvolver o seu Projecto Educativo, adequando-o às necessidades concretas de aprendizagem e formação de cada criança e adolescente e tendo em conta as legítimas expectativas dos respectivos pais/encarregados de educação;
- c) Organizar-se nos termos do respectivo Regulamento Interno;

- d) Envolver os pais/encarregados de educação no acompanhamento, o mais estreito possível, do percurso formativo dos seus educandos, através, nomeadamente, da valorização das funções de tutoria e do estabelecimento de mecanismos que facilitem o contacto e o diálogo dos encarregados de educação com os tutores;
- e) Manter permanentemente actualizados os processos individuais e os registos de avaliação dos alunos, por forma a que, em qualquer momento, desde que verificados os pressupostos legais e sem quaisquer prejuízos para os alunos, estes possam mudar de Escola e, eventualmente, ingressar no sistema de ensino tradicional;
- f) Manter com o Ministério da Educação um relacionamento institucional directo e colaborante, no quadro da delimitação de competências decorrente da lei e do presente Contrato;
- g) Manter com as entidades representativas do meio social envolvente um diálogo e colaboração permanentes, que permitam à Escola, por um lado, mobilizar recursos acrescidos para a realização das suas actividades e, por outro, reforçar os mecanismos de integração do Projecto na comunidade;
- h) Facultar aos interessados a máxima informação possível sobre o Projecto, quer através de visitas guiadas à Escola, nos termos do respectivo Regulamento, quer através da participação em eventos educacionais para que seja convidada.

Cláusula Quinta

Obrigações do Ministério da Educação

Pelo presente contrato, o Ministério da Educação, no âmbito das respectivas atribuições e competências, compromete-se a:

- a) Tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização da oferta educativa da Escola, nos termos do presente Contrato;
- b) Aprovar a alteração da designação da Escola Básica Integrada de Aves/S.Tomé de Negrelos para Escola da Ponte, nos termos do respectivo Regulamento Interno;

- c) Proporcionar à Escola, nos termos das cláusulas sexta e sétima do presente Contrato, os recursos humanos indispensáveis à concretização do seu Projecto Educativo e Regulamento Interno;
- d) Manter com a Escola um relacionamento institucional directo e colaborante, no quadro da delimitação de competências decorrente da lei e do presente Contrato;
- e) Participar na Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula décima primeira do presente Contrato.

Cláusula Sexta

Recursos humanos

Pelo presente contrato, o Ministério da Educação obriga-se a disponibilizar à Escola Básica Integrada de Aves/S.Tomé de Negrelos (Escola da Ponte) os recursos humanos indispensáveis à concretização do seu Projecto Educativo e Regulamento Interno, de acordo com os seguintes princípios:

1- Caberá à Escola a selecção e recrutamento de todos os seus profissionais, incluindo os orientadores educativos e o Gestor, na observância da lei e nos termos do presente contrato;

2- A Equipa de Orientadores Educativos será constituída na lógica do Projecto Fazer a Ponte e do Regulamento Interno da Escola, nos seguintes termos:

- a) Será priorizada a adequação e polivalência funcionais dos orientadores educativos em detrimento de quaisquer critérios formais de aptidão habilitacional ou curricular, tendo em conta as necessidades de efectiva diversificação e qualificação do trabalho pedagógico em equipa;
- b) A vinculação dos orientadores educativos à Escola far-se-á por referência ao Projecto e numa base contratual;
- c) A avaliação do desempenho dos orientadores educativos com base no perfil anexo ao Projecto terá uma periodicidade anual e será realizada nos termos do Regulamento Interno.

- 3- Os orientadores educativos que aceitem exercer funções na Escola assumirão, contratualmente, o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola.
- 4- O compromisso a assumir pelos orientadores educativos, elaborado nos termos do número anterior, obedecerá ao clausulado anexo ao presente Contrato de Autonomia, sob a designação de “compromisso de honra educativo”.
- 5- Sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos docentes que dele fazem parte, o Quadro da Escola será extinto logo que vaguem, por morte, aposentação ou transferência dos respectivos titulares, todos os lugares que o integram; até à extinção do Quadro, não serão criadas novos lugares, nem providas os que, entretanto, forem vagando.
- 6- Em tudo aquilo que não contenda com a especificidade do regime de desempenho profissional decorrente do Projecto Educativo e Regulamento Interno, os orientadores educativos da Escola manterão, à luz do Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável, todos os direitos que lhes seriam reconhecidos noutra escola pública estatal, não podendo ser prejudicados em matéria de contagem de tempo de serviço, estatuto remuneratório, progressão na carreira, concursos, vinculação ou quaisquer outras que, legalmente, respeitem ao exercício de funções docentes ou equiparáveis.
- 7- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número 2 da presente cláusula, não será admitido ao exercício de funções docentes ou equiparáveis na Escola nenhum orientador educativo que não seja detentor de licenciatura adequada.
- 8- O Gestor, para além dos requisitos adicionais que vierem a ser fixados no regulamento do respectivo concurso, será obrigatoriamente um educador ou professor dos quadros de nomeação definitiva com experiência no exercício de funções de administração e gestão ou que seja detentor de habilitação específica para o efeito, nos termos da lei.

Cláusula Sétima

Equipa de Orientadores Educativos

No desenvolvimento dos princípios enunciados na cláusula anterior, a constituição da equipa de orientadores educativos da Escola obedecerá ao seguinte faseamento e aos seguintes critérios:

1- Todos os anos, durante o mês de Maio, o Conselho de Gestão da Escola submeterá à apreciação do Director Regional de Educação uma proposta fundamentada de constituição da equipa para o ano lectivo subsequente.

2- A proposta de equipa deverá obrigatoriamente conter:

- a) A indicação do nome, categoria, situação e funções de todos os orientadores educativos ao serviço da Escola;
- b) A relação dos alunos a frequentar a Escola, com a indicação da respectiva idade, do ano de escolaridade em que se encontrem formalmente matriculados e, quando for o caso, das deficiências ou limitações que imponham uma intervenção psico-pedagógica ou sócio-educativa diferenciada relativamente a alunos ditos com “necessidades educativas especiais”;
- c) A projecção, justificada, do número de alunos que a Escola estima que se deverão matricular no ano lectivo subsequente, por anos de escolaridade;
- d) A indicação, devidamente fundamentada, das valências curriculares, de intervenção psico-pedagógica ou sócio-educativa que a Escola pretenda preencher ou reforçar no ano lectivo subsequente;
- e) A indicação do nome, categoria, situação e funções dos orientadores educativos que a Escola pretenda integrar na equipa no ano lectivo subsequente, por ordem de prioridade.

3- Na apreciação da proposta, a Administração Educativa valorizará, especialmente, os seguintes aspectos:

- a) A congruência da proposta com o Projecto Educativo, o Regulamento Interno da Escola e o presente Contrato de Autonomia;
- b) A coerência e adequação da fundamentação apresentada, face às características da população escolar e aos objectivos enunciados;

- c) O rácio tutor/aluno e a necessidade de preenchimento ou reforço de valências carenciadas;
- d) A projecção do número total de alunos e dos alunos ditos “com necessidades educativas especiais”;
- e) O equilíbrio da equipa no conjunto das diversas dimensões e valências curriculares contempladas na proposta.

4- No ano terminal de vigência do presente Contrato, a equipa de orientadores educativos da Escola será definida em função da aplicação dos seguintes rácios globais tutor/alunos:

- a) Relativamente a alunos ditos sem “necessidades educativas especiais” : 1 tutor para cada 10 alunos;
- b) Relativamente a alunos ditos com “necessidades educativas especiais” : 1 tutor para cada 5 alunos.

5- Para os efeitos previstos no presente Contrato, serão considerados alunos com “necessidades educativas especiais” todos aqueles que manifestem, de modo sistemático e com carácter prolongado, limitações ou incapacidades graves ao nível das funções ou das estruturas do corpo, nos domínios auditivo, visual, cognitivo, comunicacional ou relacional, que claramente constituam desvantagens à equilibrada inserção dos mesmos na comunidade escolar e que afectem gravemente os processos individuais de aprendizagem.

6- A identificação dos alunos ditos com “necessidades educativas especiais” caberá à equipa de orientadores educativos, em diálogo com o Centro de Apoio Social Escolar de Vila das Aves e, muito particularmente, em articulação com os psicólogos, pedopsiquiatras, técnicos de serviço social ou outros técnicos qualificados que tenham avaliado ou acompanhem os alunos e com base nos relatórios por eles elaborados.

Cláusula Oitava

Oferta Educativa

1- Pelo presente Contrato, a Escola da Ponte compromete-se a:

- a) A adequar o Projecto Educativo à educação pré-escolar, integrando esta no Núcleo de Iniciação, nos termos do respectivo Regulamento Interno, logo que a Carta Educativa de Santo Tirso contemple e viabilize o alargamento do Projecto Fazer a Ponte à educação pré-escolar;
- b) A adequar o Projecto Educativo ao terceiro ciclo do ensino básico, logo que a Administração Educativa considere reunidas as condições que permitam o alargamento do Projecto Fazer a Ponte ao referido nível de ensino;
- c) A aceitar a matrícula das crianças cujos encarregados de educação, expressamente, se comprometam a cumprir e a fazer cumprir o Código de Conduta Educativa, anexo ao Regulamento Interno da Escola e ao presente Contrato, independentemente da área geográfica de residência ou trabalho dos mesmos;
- d) Oferecer aos alunos, nos termos do Projecto Educativo da Escola, um programa continuado, coerente e motivador de actividades curriculares e de enriquecimento do currículo que os possa ocupar diariamente, de acordo com as expectativas e as necessidades dos respectivos encarregados de educação, até, pelo menos, às 18:00 horas;
- e) Oferecer aos alunos, em parceria com a Associação de Pais e outras entidades, um programa coerente e formativamente enriquecedor de actividades de ocupação dos tempos livres, nos períodos de interrupção das actividades lectivas.

2- Pelo presente Contrato, o Ministério da Educação, em diálogo e colaboração com a Câmara Municipal de Santo Tirso, compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de:

- a) Viabilizar o alargamento do Projecto Fazer a Ponte à educação pré-escolar até ao ano lectivo de 2005/2006;

b) Proporcionar à Escola da Ponte instalações adequadas, nos termos da cláusula seguinte, e os demais recursos indispensáveis à concretização da sua oferta educativa.

Cláusula Nona

Instalações

1- A Escola da Ponte, até à concretização do disposto no número seguinte, continuará a utilizar as instalações que, à data de celebração do presente contrato, lhe estão afectas.

2- No âmbito da elaboração da Carta Educativa do concelho de Santo Tirso, o Ministério da Educação e a Escola envidarão todos os esforços no sentido do indispensável reordenamento da rede educativa do concelho, por forma a que, no parque escolar existente, possam ser afectas à Escola da Ponte instalações que lhe permitam concretizar, de uma forma coerente e qualificada, a sua oferta educativa, tendo em conta, nomeadamente, nesta matéria, as conclusões e recomendações apresentadas superiormente pela Comissão de Avaliação Externa do Projecto Fazer a Ponte.

3- Durante o ano lectivo de 2005/2006, o Ministério da Educação realizará nas instalações a afectar à Escola da Ponte as obras de beneficiação e adaptação que se revelem indispensáveis à plena concretização da oferta educativa prevista no presente Contrato e de acordo com o tipo de ocupação prevista no número seguinte.

4- No ano lectivo de 2006/2007, a Escola da Ponte utilizará as seguintes instalações:

- a) As correspondentes ao primitivo Edifício P3 sito ao Largo Dr. Braga da Cruz, onde decorrerão as actividades do Núcleo de Iniciação;
- b) As correspondentes ao edifício sito na Rua Manuel Afonso da Silva, nº91, onde ficarão sediados os Órgãos de Direcção e Gestão da Escola, a Associação de Pais, os Serviços de Administração Escolar e o Arquivo Histórico;
- c) As que entretanto venham a ser afectas à Escola, nos termos dos nºs 2 e 3, onde decorrerão as actividades dos Núcleos de Consolidação e Aprofundamento e as actividades de expressão físico-motora ou de educação física.

Cláusula Décima

Recursos Financeiros

- 1- No âmbito do presente Contrato, o Ministério da Educação compromete-se a dotar a Escola com os recursos financeiros indispensáveis à concretização da sua oferta educativa, reconhecendo e valorizando a capacidade demonstrada pela Escola para, através de projectos, da venda de publicações e serviços e da captação na comunidade de recursos adicionais, ampliar e diversificar as suas fontes de financiamento.
- 2- A dotação global a atribuir pelo Ministério da Educação para o Orçamento Anual de Despesas de Funcionamento não poderá ser inferior a duzentos e quinze euros por aluno, sem prejuízo das normas sobre execução orçamental aplicáveis às escolas.
- 3- O valor indicado no número anterior será actualizado anualmente pela taxa de inflação prevista para o respectivo ano.

Cláusula Décima Primeira

Acompanhamento e Monitorização

- 1- A Escola da Ponte e o Ministério da Educação constituirão uma estrutura permanente de ligação, denominada Comissão de Acompanhamento e Promoção da Autonomia da Escola da Ponte, que terá as seguintes competências:
 - a) Monitorizar o cumprimento e a aplicação do presente Contrato e acompanhar o desenvolvimento do processo de autonomia da Escola;
 - b) Monitorizar o processo de auto-avaliação da Escola;
 - c) Propor a realização de quaisquer estudos especializados no âmbito da avaliação externa da Escola;
 - d) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de avaliação interna do desenvolvimento do processo de autonomia da Escola;
 - e) Emitir parecer sobre as propostas de alteração do presente Contrato;
 - f) Aprovar o seu Regimento.
- 2- A Comissão referida no número anterior terá a seguinte composição:
 - a) Dois representantes da Escola, por esta indicados;

d) Um representante da Direcção Regional de Educação do Norte, por esta nomeado;

e) Dois investigadores de reconhecido mérito na área da educação, a nomear pelo Ministério da Educação.

3- A Comissão de Acompanhamento e Promoção da Autonomia da Escola da Ponte será instalada nos noventa dias subsequentes à assinatura do presente Contrato e reunirá com a periodicidade que vier a ser definida no respectivo Regimento.

4- A primeira reunião da Comissão será convocada pelo Director Regional de Educação do Norte.

Cláusula Décima Segunda

Integração das Lacunas e Questões Supervenientes

1- Sem prejuízo da conformidade com os princípios gerais do Projecto Educativo e Regulamento Interno da Escola, todas as matérias não reguladas no presente Contrato serão regidas pela lei geral que lhes seja aplicável.

2- As questões supervenientes que decorram da aplicação e interpretação do presente Contrato serão resolvidas, desde que acautelado o cumprimento da lei, numa óptica de favorecimento e reforço da autonomia da Escola.

Vila das Aves, 14 de Fevereiro de 2005

Autorizo

A Ministra da Educação

Contrato

O Director Regional de Educação do Norte

Contrato

O Presidente da Comissão Instaladora da Escola

EBI Aves/S.Tomé de Negrelos

- Escola da Ponte –

PROJECTO EDUCATIVO

PRINCÍPIOS FUNDADORES

I - SOBRE OS VALORES MATRICIAIS DO PROJECTO

1- Uma equipa coesa e solidária e uma intencionalidade educativa claramente reconhecida e assumida por todos (alunos, pais, profissionais de educação e demais agentes educativos) são os principais ingredientes de um projecto capaz de sustentar uma acção educativa coerente e eficaz.

2- A intencionalidade educativa que serve de referencial ao projecto Fazer a Ponte orienta-se no sentido da formação de pessoas e cidadãos cada vez mais cultos, autónomos, responsáveis e solidários e democraticamente comprometidos na construção de um destino colectivo e de um projecto de sociedade que potenciem a afirmação das mais nobres e elevadas qualidades de cada ser humano.

3- A Escola não é uma mera soma de parceiros hieraticamente justapostos, recursos quase sempre precários e actividades ritualizadas – é uma formação social em interacção com o meio envolvente e outras formações sociais, em que permanentemente convergem processos de mudança desejada e reflectida.

4- A intencionalidade educativa do Projecto impregna coerentemente as práticas organizacionais e relacionais da Escola, que reflectirão também os valores matriciais que inspiram e orientam o Projecto, a saber, os valores da autonomia, solidariedade, responsabilidade e democraticidade.

5- A Escola reconhece aos pais o direito indeclinável de escolha do projecto educativo que considerem mais apropriado à formação dos seus filhos e, simultaneamente, arroga-se o direito de propor à sociedade e aos pais interessados o projecto educativo que julgue mais adequado à formação integral dos seus alunos.

6- O Projecto Educativo, enquanto referencial de pensamento e acção de uma comunidade que se revê em determinados princípios e objectivos educacionais, baliza e orienta a intervenção de todos os agentes e parceiros na vida da Escola e ilumina o posicionamento desta face à administração educativa.

II - SOBRE ALUNOS E CURRÍCULO

7- Como cada ser humano é único e irrepitível, a experiência de escolarização e o trajecto de desenvolvimento de cada aluno são também únicos e irrepitíveis.

8- O aluno, como ser em permanente desenvolvimento, deve ver valorizada a construção da sua identidade pessoal, assente nos valores de iniciativa, criatividade e responsabilidade.

9- As necessidades individuais e específicas de cada educando deverão ser atendidas singularmente, já que as características singulares de cada aluno implicam formas próprias de apreensão da realidade. Neste sentido, todo o aluno tem necessidades educativas especiais, manifestando--se em formas de aprendizagem sociais e cognitivas diversas.

10- Prestar atenção ao aluno tal qual ele é; reconhecê-lo no que o torna único e irrepitível, recebendo-o na sua complexidade; tentar descobrir e valorizar a cultura de que é portador; ajudá-lo a descobrir-se e a ser ele próprio em equilibrada interacção com os outros - são atitudes fundadoras do acto educativo e as únicas verdadeiramente indutoras da necessidade e do desejo de aprendizagem.

11- Na sua dupla dimensão individual e social, o percurso educativo de cada aluno supõe um conhecimento cada vez mais aprofundado de si próprio e o relacionamento solidário com os outros.

12- A singularidade do percurso educativo de cada aluno supõe a apropriação individual (subjectiva) do currículo, tutelada e avaliada pelos orientadores educativos.

13- Considera-se como currículo o conjunto de atitudes e competências que, ao longo do seu percurso escolar, e de acordo com as suas potencialidades, os alunos deverão adquirir e desenvolver.

14- O conceito de currículo é entendido numa dupla asserção, conforme a sua exterioridade ou interioridade relativamente a cada aluno: o currículo exterior ou objectivo é um perfil, um horizonte de realização, uma meta; o currículo interior ou subjectivo é um percurso (único) de desenvolvimento pessoal, um caminho, um trajecto. Só o currículo subjectivo (o conjunto de aquisições de cada aluno) está em condições de validar a pertinência do currículo objectivo.

15- Fundado no currículo nacional, o currículo objectivo é o referencial de aprendizagens e realização pessoal que decorre do Projecto Educativo da Escola.

16- Na sua projecção eminentemente disciplinar, o currículo objectivo organiza-se e é articulado em cinco dimensões fundamentais: linguística, lógico-matemática, naturalista, identitária e artística.

17- Não pode igualmente ser descurado o desenvolvimento afectivo e emocional dos alunos, ou ignorada a necessidade da educação de atitudes com referência ao quadro de valores subjacente ao Projecto Educativo.

III - SOBRE A RELEVÂNCIA DO CONHECIMENTO E DAS APRENDIZAGENS

18- Todo o conhecimento verdadeiramente significativo é autoconhecimento, pelo que se impõe que seja construído pela própria pessoa a partir da experiência. A aprendizagem é um processo social em que os alunos, heurísticamente, constroem significados a partir da experiência.

19- Valorizar-se-ão as aprendizagens significativas numa perspectiva interdisciplinar e holística do conhecimento, estimulando-se permanentemente a percepção, a caracterização e a solução de problemas, de modo a que o aluno trabalhe conceitos de uma forma consistente e continuada, reelaborando-os em estruturas cognitivas cada vez mais complexas.

20- É indispensável a concretização de um ensino individualizado e diferenciado, referido a uma mesma plataforma curricular para todos os alunos, mas desenvolvida de modo diferente por cada um, pois todos os alunos são diferentes. Os conteúdos a apreender deverão estar muito próximos da estrutura cognitiva dos alunos, bem assim como dos seus interesses e expectativas de conhecimento.

21- A essencialidade de qualquer saber ou objectivo concreto de aprendizagem deverá ser aferida pela sua relevância para apoiar a aquisição e o desenvolvimento das competências e atitudes verdadeiramente estruturantes da formação do indivíduo; a tradução mecânica e compartimentada dos programas das áreas ou disciplinas curriculares em listas inarticuladas de conteúdos ou objectivos avulsos de aprendizagem não conduz à valorização dessa essencialidade.

22- O envolvimento dos alunos em diferentes contextos sócio-educativos e a complementaridade entre situações formais e informais favorecem a identificação de realidades que frequentemente escapam às práticas tradicionais de escolarização e ensino.

23- A avaliação, como processo regulador das aprendizagens, orienta construtivamente o percurso escolar de cada aluno, permitindo-lhe em cada momento tomar consciência, pela positiva, do que já sabe e do que já é capaz.

24- Acompanhar o percurso do aluno na construção do seu projecto de vida, tendo consciência da singularidade que lhe é inerente, impõe uma gestão individualizada do

seu percurso de aprendizagem. A diversidade de percursos possíveis deverá no entanto acautelar o desenvolvimento sustentado do raciocínio lógico matemático e das competências de leitura, interpretação, expressão e comunicação, nas suas diversas vertentes, assim como a progressiva consolidação de todas as atitudes que consubstanciam o perfil do indivíduo desenhado e ambicionado neste Projecto Educativo.

IV - SOBRE OS ORIENTADORES EDUCATIVOS

25- Urge clarificar o papel do profissional de educação na Escola, quer enquanto orientador educativo, quer enquanto promotor e recurso de aprendizagem; na base desta clarificação, supõe-se a necessidade de abandonar criticamente conceitos que o pensamento pedagógico e a praxis da Escola tornaram obsoletos, de que é exemplo o conceito de docência, e designações (como a de educador de infância ou professor) que expressam mal a natureza e a complexidade das funções reconhecidas aos orientadores educativos.

26- Para que seja assegurada a perenidade do projecto e o seu aprofundamento e aperfeiçoamento, é indispensável que, a par da identificação de dificuldades de aprendizagem nos alunos, todos os orientadores educativos reconheçam e procurem ultrapassar as suas dificuldades de ensino ou relação pedagógica.

27- O orientador educativo não pode ser mais entendido como um prático da docência, ou seja, um profissional enredado numa lógica instrutiva centrada em práticas tradicionais de ensino, que dirige o acesso dos alunos a um conhecimento codificado e predeterminado.

28- O orientador educativo é, essencialmente, um promotor de educação, na medida em que é chamado a participar na concretização do Projecto Educativo da Escola, a co-orientar o percurso educativo de cada aluno e a apoiar os seus processos de aprendizagem.

29- A formação inicial e não-inicial dos orientadores educativos deve acontecer em contexto de trabalho, articulando-se a Escola, para esse efeito, com outras instituições.

30- Os orientadores educativos que integram a equipa de projecto são solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas e devem adaptar-se às características do projecto, sendo avaliados anualmente em função do perfil anexo.

31- A vinculação dos orientadores educativos ao Projecto, que se pretende estável e contratualizada, deverá sempre ser precedida de um período probatório.

V - SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

32- A organização do trabalho na escola gravitará em torno do aluno, devendo estar sempre presente no desenvolvimento das actividades a ideia de que se impõe ajudar cada educando a alicerçar o seu próprio projecto de vida. Só assim a escola poderá contribuir para que cada aluno aprenda a estar, a ser, a conhecer e a agir.

33- A dimensão do estar será sempre garantida pela integração do aluno na comunidade escolar onde conhece e é conhecido por todos os pares, orientadores e demais agentes educativos. Os alunos e os orientadores educativos deverão contratualizar as estratégias necessárias ao desenvolvimento do trabalho em planos de periodicidade conveniente, assim como ser co-responsáveis pela avaliação do trabalho realizado.

34- A especificidade e diversidade dos percursos de aprendizagem dos alunos exigem a mobilização e conseqüente disponibilização de materiais de trabalho e recursos educativos capazes de lhes oferecer respostas adequadas e efectivamente especializadas. Assim, não tendo sentido unificar o que à partida é diverso, impõe-se questionar a opção por um único manual, igual para todos, as respostas padronizadas e generalistas pouco fundamentadas e também a criação de guetos, nos quais se encurralam aqueles que, por juízo de alguém, são diferentes.

35- A dificuldade de gestão de variados percursos individualizados de aprendizagem implica uma reflexão crítica sobre o currículo a objectivar, que conduza à explicitação dos saberes e das atitudes estruturantes essenciais ao desenvolvimento de competências. Este currículo objectivo, cruzado com metodologias próximas do paradigma construtivista, induzirá o desenvolvimento de muitas outras competências, atitudes e objectivos que tenderão, necessariamente, a qualificar o percurso educativo dos alunos.

36- As propostas de trabalho a apresentar aos alunos tenderão a usar a metodologia de trabalho de projecto. Neste sentido, a definição do currículo objectivo reveste-se de um carácter dinâmico e carece de um permanente trabalho reflexivo por parte da equipa de orientadores educativos, de modo a que seja possível, em tempo útil, preparar recursos e materiais facilitadores da aquisição de saberes e o desenvolvimento das competências essenciais.

37- O percurso de aprendizagem do aluno, a avaliação do seu trabalho, assim como os documentos mais relevantes por ele realizados, constarão do processo individual do aluno. Este documento tentará evidenciar a evolução do aluno nas diversas dimensões do seu percurso escolar.

38- O trabalho do aluno é supervisionado permanentemente por um orientador educativo, ao qual é atribuído a função de tutor do aluno. O tutor assume um papel

mediador entre o encarregado de educação e a escola. O encarregado de educação poderá em qualquer momento agendar um encontro com o professor tutor do seu educando.

VI - SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

39- A Escola organiza-se nos termos do seu Regulamento Interno, de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) Os pais/encarregados de educação que escolhem a Escola e adoptam o seu Projecto, comprometendo-se a defendê-lo e a promovê-lo, são a fonte principal de legitimação do próprio Projecto e de regulação da estrutura organizacional que dele decorre, devendo o Regulamento Interno reconhecer aos seus representantes uma participação determinante nos processos de tomada de todas as decisões com impacto estratégico no futuro do Projecto e da Escola.
- b) Os órgãos da Escola serão constituídos numa lógica predominantemente pedagógica de afirmação e consolidação do Projecto e não de representação corporativa de quaisquer sectores ou interesses profissionais.
- c) Na organização, administração e gestão da Escola, os critérios científicos e pedagógicos deverão prevalecer sempre sobre quaisquer critérios de natureza administrativa ou outra que claramente não se compatibilizem com o Projecto e as práticas educativas ou organizacionais que dele decorrem.
- d) A vinculação à Escola dos Pais/Encarregados de Educação e dos Educadores Educativos far-se-á na base de um claro compromisso de adesão ao Projecto e será balizado por este.
- e) Os alunos, através de dispositivos de intervenção directa, serão responsabilmente implicados na gestão corrente das instalações e dos recursos materiais disponíveis e, nos termos do Regulamento Interno, tomarão decisões com impacto na organização e no desenvolvimento das actividades escolares.

40- Ainda que o futuro eventual alargamento do Projecto à educação pré-escolar e ao terceiro ciclo do ensino básico possa implicar, por razões de eficácia e operacionalidade, a sua sub-divisão em novos núcleos dotados da necessária autonomia, que poderão inclusivamente funcionar em espaços distintos e integrados noutros estabelecimentos de educação ou ensino, a unidade e coerência do Projecto deverão ser sempre salvaguardadas, garantindo-se designadamente:

- a) A existência de um Coordenador Geral de Projecto, que assegure a permanente articulação entre os núcleos.

b) A representação de todos os núcleos, através dos respectivos coordenadores, no Conselho de Gestão e no Conselho de Direcção.

DOCUMENTOS A ANEXAR

- 1- PERFIL DO ORIENTADOR EDUCATIVO
- 2- PERFIS DE SAÍDA DOS ALUNOS
- 3- REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR EDUCATIVO
- 4- DIMENSÕES CURRICULARES DISCIPLINARES
- 5- MAPA DE DISPOSITIVOS
- 6- ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO PROJECTO
- 7- GLOSSÁRIO

ANEXO 1

PERFIL DO ORIENTADOR EDUCATIVO DA ESCOLA DA PONTE

1- RELATIVAMENTE À ESCOLA E AO PROJECTO

- a) Cumpre com pontualidade as suas tarefas, não fazendo esperar os outros
- b) É assíduo e, sempre que obrigado a faltar, procura alertar previamente a Escola para a sua ausência
- c) Revela permanentemente uma grande motivação e disponibilidade para trabalhar na Escola
- d) Contribui activa e construtivamente para a resolução de conflitos
- e) Contribui activa e construtivamente para a tomada de decisões
- f) Toma iniciativas adequadas às situações
- g) Alia, no desempenho das suas tarefas, a criatividade à complexidade, originalidade e coerência
- h) Apresenta propostas, busca consensos, critica construtivamente
- i) Revela equilíbrio emocional, mesmo nas situações mais difíceis
- j) Produz ou propõe inovações com elevada frequência
- k) Procura sempre sobrepor os interesses da Escola e do Projecto aos seus interesses individuais e egoístas
- l) Age de uma forma autónoma, responsável e solidária
- m) Procura sempre fundar no Projecto os juízos e opiniões que emite
- n) Domina os princípios e utiliza correctamente a metodologia de Trabalho de Projecto

- o) Assume honestamente as suas falhas, evitando imputar aos outros ou ao colectivo as suas próprias incapacidades
- p) Procura sempre dar o exemplo de uma correcta e ponderada utilização dos recursos disponíveis

2- RELATIVAMENTE AOS COLEGAS

- a) Presta ajuda espontaneamente e é aceite pelos outros
- b) Pede ajuda aos colegas quando tem dúvidas sobre como agir
- c) Permite que os colegas o(a) ajudem quando precisa
- d) Mantém com os colegas uma relação atenciosa, crítica e fraterna
- e) Reconhece e aceita criticamente diferentes pontos de vista, tendo sempre o Projecto como referência inspiradora
- f) Procura sempre articular a sua acção com os colegas mais próximos
- g) Apoia activamente os colegas na resolução de conflitos

3- RELATIVAMENTE AOS ALUNOS

- a) Mantém com os alunos uma relação carinhosa
- b) Procura ajudar os alunos a conhecer e a cumprir as regras da Escola
- c) Procura ser firme com os alunos, sem cair no autoritarismo
- d) Procura tomar atitudes em sintonia com o colectivo
- e) Procura acompanhar de muito perto e orientar o percurso educativo dos seus tutorados

EBI Aves/S.Tomé de Negrelos
- Escola da Ponte -

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

- 1- O presente Regulamento Interno, adiante designado apenas por Regulamento, tem aplicação na Escola da Ponte.
- 2- Dado que o presente Regulamento explicita a estrutura organizacional que decorre do Projecto Fazer a Ponte, quaisquer dúvidas sobre o sentido das suas disposições deverão ser clarificadas à luz dos princípios, finalidades e objectivos do próprio Projecto.

Artigo 2º

Objectivos

São objectivos do presente Regulamento:

- 1- Explicitar a estrutura organizacional do Projecto Fazer a Ponte e contribuir para o mais correcto e solidário funcionamento da Escola;
- 2- Favorecer uma progressiva tomada de consciência dos direitos e deveres que assistem a cada um dos membros da comunidade escolar;
- 3- Facilitar uma equilibrada e compensadora integração da Escola na comunidade envolvente.

Capítulo II

Sobre os Núcleos de Projecto

Artigo 3º

Projecto e Sub-Projectos

- 1- O Projecto Fazer a Ponte é a matriz referencial e a fonte legitimadora de todas as opções organizacionais consagradas no presente Regulamento.
- 2- Sem prejuízo da coerência e estabilidade do percurso escolar dos alunos e do trabalho solidário em equipa dos orientadores educativos, o Projecto Fazer a Ponte organiza-se, por razões de eficácia e operacionalidade, em sub-projectos, adiante designados por Núcleos, que poderão ou não funcionar nas mesmas instalações e utilizar ou não os mesmos recursos, em função das condições existentes e em resultado da ponderação e decisão do Conselho de Projecto.

Artigo 4º

Núcleos de Projecto

- 1- Os Núcleos de Projecto são a primeira instância de organização pedagógica do trabalho de alunos e orientadores educativos, correspondendo a unidades coerentes de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal e social.
& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avalizadas pela equipa de orientadores educativos, cada Núcleo de Projecto não deverá integrar mais de cem alunos.
- 2- São três os Núcleos de Projecto: Iniciação, Consolidação e Aprofundamento.
- 3- No Núcleo de Iniciação, as crianças adquirirão as atitudes e competências básicas que lhes permitam integrar-se de uma forma equilibrada na comunidade escolar e trabalhar em autonomia, no quadro de uma gestão responsável de tempos, espaços e objectivos.
- 4- No Núcleo de Consolidação, os alunos consolidarão as competências básicas adquiridas no Núcleo de Iniciação e procurarão atingir, nas diferentes áreas curriculares, os objectivos de aprendizagem nacionalmente definidos para o primeiro ciclo do Ensino Básico.

& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, nenhuma criança poderá, no âmbito do Projecto, transitar do Núcleo de Iniciação para o Núcleo de Consolidação sem manifestar um domínio satisfatório dos principais dispositivos de suporte do trabalho em autonomia: auto-planificação e auto-avaliação, pesquisa, trabalho em grupo e metodologia de trabalho de projecto.

5- No Núcleo de Aprofundamento, os alunos desenvolverão as competências definidas para o segundo ciclo do Ensino Básico, podendo ainda ser envolvidos, com o assentimento dos respectivos encarregados de educação, em projectos complementares de extensão e enriquecimento curriculares, bem como de pré-profissionalização.

& único - Salvo em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, nenhum aluno com menos de 13 anos de idade poderá ser envolvido em projectos de pré-profissionalização.

Artigo 5º

Integração e Transição entre Núcleos

1- Só em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, uma criança com menos de sete anos de idade poderá integrar o Núcleo de Consolidação.

2- A transição dos alunos do Núcleo de Iniciação para o Núcleo de Consolidação e do Núcleo de Consolidação para o Núcleo de Aprofundamento poderá ocorrer a qualquer momento e será sempre decidida, caso a caso, pelo Conselho de Projecto, sob proposta do respectivo tutor e em sintonia com os encarregados de educação, a partir de uma avaliação global das competências desenvolvidas pelo aluno e de uma cuidadosa ponderação do seu estágio de desenvolvimento e dos seus interesses e expectativas.

& único - A avaliação sumativa dos alunos integrados no Núcleo de Aprofundamento deverá sempre acautelar, nos termos da legislação aplicável, a eventualidade da sua transferência para outras escolas a meio do respectivo percurso formativo.

3- Só em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas e avaliadas pelo Conselho de Projecto, sob proposta do respectivo tutor e em sintonia com os respectivos encarregados de educação, uma criança com menos de nove anos de idade poderá, no

âmbito do Projecto, integrar o Núcleo de Aprofundamento, desde que preenchidos os requisitos legais enquadradores dos “casos especiais de progressão”.

Artigo 6º

Equipa de Núcleo

Cada Núcleo de Projecto terá a sua equipa de orientadores educativos, escolhidos pelo Conselho de Gestão à luz dos princípios de articulação curricular consagrados no artigo 37º do presente Regulamento, sob proposta conjunta do coordenador de Núcleo e do Coordenador Geral do Projecto.

& único - Por decisão do Conselho de Gestão e no interesse do Projecto, avalizado pelo respectivo Conselho, cada orientador educativo poderá, em qualquer momento, com a sua concordância, ser afectado, a tempo inteiro ou parcial, a um Núcleo distinto daquele a que se encontra prioritariamente vinculado.

Artigo 7º

Coordenador Geral do Projecto

1- O Coordenador geral do Projecto é o principal promotor e garante da articulação do trabalho dos Núcleos e dos respectivos coordenadores.

2- O Coordenador Geral do Projecto é designado pelo Conselho de Direcção, sob proposta do Conselho de Gestão e após consulta ao Conselho de Projecto.

3- Incumbe prioritariamente ao Coordenador Geral do Projecto:

- a) Coordenar o Conselho de Projecto;
- b) Promover a articulação das actividades dos Núcleos nos planos funcional e curricular;
- c) Propor o modelo de avaliação interna da Escola e promover e coordenar a operacionalização do mesmo;
- d) Propor as estratégias de formação contínua dos profissionais de educação da Escola e assegurar a concretização das mesmas;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 8º

Coordenadores de Núcleo

Compete a cada Coordenador de Núcleo de Projecto:

- a) Coordenar a actividade da equipa de orientadores educativos do Núcleo;
- b) Incentivar e favorecer a integração curricular e o trabalho inter e transdisciplinar ao nível do Núcleo;
- c) Concorrer, em sintonia de esforços com o Coordenador Geral do Projecto e os demais Coordenadores, para a articulação do trabalho entre os Núcleos;
- d) Apoiar, no plano da avaliação dos alunos e da informação aos encarregados de educação, o trabalho dos tutores.

Capítulo III

Sobre os Órgãos da Escola

Artigo 9º

Órgãos

São órgãos de direcção, gestão e administração da escola:

- a) Conselho de Pais/Encarregados de Educação;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho de Projecto;
- e) Conselho Administrativo.

Secção I

Conselho de Pais/Encarregados de Educação

Artigo 10º

Conselho de Pais/Encarregados de Educação

O Conselho de Pais/Encarregados de Educação é a fonte principal de legitimação do Projecto e o órgão de apelo para a resolução dos problemas que não encontrem solução nos demais patamares de decisão da Escola.

Artigo 11º

Composição e Funcionamento

- 1- O Conselho de Pais/Encarregados de Educação é constituído pelos encarregados de educação de todos os alunos matriculados na Escola.
- 2- Cada aluno é representado no Conselho pelo encarregado de educação indicado no respectivo boletim de matrícula, o qual, para o efeito, não poderá fazer-se substituir.
- 3- As reuniões do Conselho são convocadas e dirigidas pelo Coordenador Geral do Projecto ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Gestão.
- & único - As reuniões do Conselho são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, nos termos do respectivo Regimento.
- 4- Os orientadores educativos podem participar e intervir nas reuniões do Conselho.
- 5- Nas reuniões do Conselho, só os encarregados de educação têm direito de voto.
- 6- O Regimento do Conselho será aprovado na primeira reunião do órgão, sob proposta do Conselho de Direcção.

Artigo 12º

Quórum

- 1- As decisões do Conselho só serão válidas e vinculativas para os demais órgãos se forem tomadas por maioria simples de votos em reuniões nas quais participem e estejam presentes no momento das votações, pelo menos, dois terços dos encarregados de educação com direito de voto.
- 2- Desde que regularmente constituído, o Conselho só poderá tomar decisões vinculativas sobre os assuntos formalmente inscritos na agenda e nos termos do respectivo Regimento.

Secção II

Conselho de Direcção

Artigo 13º

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela definição das grandes linhas orientadoras da actividade da escola.

Artigo 14º

Composição

1- O Conselho de Direcção é constituído por onze elementos, a saber:

- a) Três representantes dos Encarregados de Educação;
- b) O Presidente da Direcção da Associação de Pais;
- c) O Presidente da Junta de Freguesia de Vila das Aves;
- d) Um representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais;
- e) Os cinco elementos que constituem o Conselho de Gestão.

2. O presidente da Mesa da Assembleia de Alunos participa sem direito de voto nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar ou for para tal formalmente convidado.

Artigo 15º

Designação dos Representantes

- 1- Os representantes dos Encarregados de Educação são eleitos em cada Núcleo de Projecto, nos termos do respectivo Regimento;
- 2- O representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais é cooptado pelos restantes elementos.

Artigo 16º

Eleição do Presidente

- 1- O Presidente do Conselho de Direcção será necessariamente um dos Encarregados de Educação, devendo a sua eleição ocorrer na primeira reunião anual do órgão, a realizar até ao final do mês de Setembro.
- 2- O Presidente da Direcção da Associação de Pais não poderá acumular as funções de Presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 17º

Duração dos mandatos

- 1- O mandato dos representantes dos Encarregados de Educação de cada Núcleo de Projecto e do representante das actividades culturais ou sócio-económicas locais tem a duração de um ano lectivo.
- 2- Os membros do Conselho de Direcção são substituídos no exercício do cargo sempre que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato de qualquer membro do órgão são preenchidas nos termos do respectivo Regimento.

Artigo 18º

Competências

- 1- É da competência do Conselho de Direcção:
 - a) Elaborar e aprovar o respectivo Regimento;
 - b) Eleger o seu presidente, nos termos do artigo 16º;
 - c) Nomear o Gestor do Conselho de Gestão e aprovar o Regulamento do respectivo concurso de admissão;
 - d) Ratificar a designação do Coordenador Geral do Projecto e dos Coordenadores dos Núcleos de Projecto e aprovar a substituição dos mesmos;
 - e) Aprovar as alterações ao Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - f) Aprovar as alterações ao Regulamento Interno da Escola;
 - g) Emitir pareceres sobre as actividades desenvolvidas, verificando a sua conformidade com o Projecto Educativo;
 - h) Apreciar as informações e os relatórios apresentados pelo Conselho de Gestão;
 - i) Aprovar propostas de alteração ao contrato de autonomia a propor à tutela;
 - j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
 - k) Apreciar o relatório de contas de gerência;
 - l) Apreciar os resultados dos processos de avaliação da Escola;
 - m) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade envolvente;
 - n) Requerer ao Coordenador Geral do Projecto a convocatória do Conselho de Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 19º

Funcionamento

- 1- O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2- Pode reunir extraordinariamente:
 - a) Sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

Secção III

Conselho de Gestão

Artigo 20º

Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é o órgão responsável pela gestão de toda actividade da escola, tendo em conta as directivas emanadas do Conselho de Direcção e em desejável sintonia com o Conselho de Projecto, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 21º

Composição

- 1- O Conselho de gestão é um órgão colegial constituído por cinco elementos, a saber:
 - a) Um Gestor, que preside ao órgão;
 - b) O Coordenador Geral do Projecto;
 - c) Os Coordenadores dos Núcleos de Projecto.

Artigo 22º

Competências

- 1- Compete ao Conselho de Gestão, ouvido o Conselho de Projecto, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Direcção:
 - a) As propostas de alteração ao Projecto Educativo;
 - b) As propostas de alteração ao Regulamento Interno da Escola;
 - c) As propostas de alteração ao contrato de autonomia a apresentar à tutela;
 - d) O regime de funcionamento da escola;

e) As propostas de protocolos de colaboração ou associação a celebrar com outras instituições.

2- No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Conselho de Gestão:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Representar a Escola;

c) Assegurar o correcto funcionamento dos Núcleos de Projecto, garantindo a articulação das suas actividades nos planos funcional e curricular;

d) Elaborar e aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho de Direcção.

e) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar;

f) Supervisionar a organização e realização das actividades de enriquecimento curricular ou de tempos livres;

g) Superintender na gestão de instalações, espaços, equipamentos e outros recursos educativos;

h) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, nos termos do contrato de autonomia e com observância das normas aplicáveis do presente Regulamento;

i) Proceder à selecção do pessoal docente e não docente da Escola nos termos do contrato e da lei;

j) Proceder à abertura de concurso para a admissão do Gestor;

k) Proceder à atribuição das tutorias, ouvido o Conselho de Projecto.

l) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;

m) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

n) Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal docente e não docente.

3- O Regimento do Conselho de Gestão fixará, no respeito das orientações consagradas no presente Regulamento, as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

Artigo 23º

Designação e Recrutamento do Gestor

- 1- O Gestor é escolhido mediante concurso público, organizado e supervisionado pelo Conselho de Gestão.
- 2- Os candidatos a gestores são obrigatoriamente educadores ou professores dos quadros de nomeação definitiva com experiência no exercício de funções de administração e gestão escolar ou que sejam detentores de habilitação específica para o efeito.
- 3- O regulamento do concurso definirá o perfil do Gestor e, concomitantemente, especificará os critérios de valoração do currículo dos candidatos, de acordo com as orientações expressas no Regimento do Conselho de Gestão.

Artigo 24º

Designação e Recrutamento dos Coordenadores de Núcleo de Projecto

- 1- Os Coordenadores de Núcleo são escolhidos e designados pelo Conselho de Projecto.
- 2- Os Coordenadores de Núcleo têm de ser, obrigatoriamente, orientadores educativos com, pelo menos, um ano de experiência no Projecto.

Artigo 25º

Mandato

- 1- O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de três anos.
- 2- O mandato dos membros do Conselho de Gestão pode cessar:
 - a) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por mais de dois terços dos membros da Conselho de Direcção, com base numa avaliação fundamentada desfavorável do desempenho do membro em causa;
 - b) A todo o momento, a requerimento fundamentado do interessado dirigido ao presidente do Conselho de Direcção.
- 3- A cessação do mandato dos Coordenadores dos Núcleos de Projecto determina a sua substituição por um outro orientador educativo do mesmo Núcleo, designado pelo Conselho de Projecto.
- 4- A cessação do mandato do Gestor determina a abertura de concurso para a admissão de um novo Gestor.

Artigo 26º

Funcionamento

O Conselho de Gestão reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que seja convocado por iniciativa de qualquer um dos seus membros, nos termos do respectivo Regimento.

Secção IV

Conselho de Projecto

Artigo 27º

Conselho de Projecto

O Conselho de Projecto é o órgão de coordenação e orientação pedagógica da escola.

Artigo 28º

Composição

1- O Conselho de Projecto é constituído por todos os orientadores educativos da Escola, qualquer que seja a sua formação ou a especificidade técnica das funções que desempenhem.

2- Nos termos do respectivo Regimento, poderão ainda fazer parte do Conselho de Projecto, designados em regime de cooptação, outros membros da comunidade escolar.

Artigo 29º

Presidência

A presidência do Conselho de Projecto é assegurada pelo Coordenador Geral de Projecto ou por quem as suas vezes fizer.

Artigo 30º

Competências

Ao Conselho de Projecto compete:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

- b) Elaborar as propostas de alteração ao Projecto Educativo de Escola;
- c) Elaborar as propostas de alteração ao Regulamento Interno da Escola;
- d) Aprovar orientações relativamente à elaboração de projectos;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- f) Aprovar as estratégias de formação contínua do pessoal da Escola;
- g) Aprovar orientações no âmbito da organização e gestão curriculares;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curriculares, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais ou supletivas de educação escolar;
- h) Escolher e elaborar os suportes de trabalho dos seus alunos;
- i) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- j) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações
- k) Promover e facilitar a articulação curricular dos Núcleos de Projecto nos planos horizontal e transversal.

Artigo 31º

Funcionamento

1. O Conselho de Projecto reúne, ordinariamente, duas vezes por mês.
2. O Conselho de Projecto pode reunir extraordinariamente a requerimento de dois terços dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho de Gestão, nos termos do respectivo Regimento.

Secção V

Conselho Administrativo

Artigo 32º

Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão de administração e gestão da Escola com competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.

Artigo 33º

Composição

O Conselho Administrativo é constituído:

- a) Pelo Gestor do Conselho de Gestão;
- b) Por um outro membro do Conselho de Gestão, por este designado;
- c) Pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 34º

Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Aprovar o projecto de orçamento anual da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras estabelecidas pelo Conselho de Direcção;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- d) Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- e) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial da escola.

Artigo 35º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês.
2. O Conselho Administrativo pode reunir extraordinariamente, nos termos do respectivo Regimento.

Capítulo IV

Sobre outras Estruturas Educativas

Artigo 36º

Tutoria

1- O acompanhamento permanente e individualizado do percurso curricular de cada aluno caberá a um tutor designado para o efeito pelo Conselho de Gestão, ouvido o Conselho de Projecto, de entre os orientadores educativos da Escola.

2- Incumbe ao tutor, para além de outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Gestão, ouvido sempre o Conselho de Projecto:

- a) Providenciar no sentido da regular actualização do dossier individual dos alunos tutorados, muito especialmente, dos respectivos registos de avaliação;
- b) Acompanhar e orientar, individualmente, o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;
- c) Manter os encarregados de educação permanentemente informados sobre o percurso educativo e os processos de aprendizagem dos alunos tutorados;
- d) Articular com os encarregados de educação e com os demais orientadores educativos as respostas a dar pela Escola aos problemas e às necessidades específicas de aprendizagem dos alunos tutorados.

Artigo 37º

Articulação Curricular

1- Para além de articularem permanentemente a sua acção no âmbito dos Núcleos de Projecto que integrem, numa lógica de trabalho horizontal, os orientadores educativos deverão ainda, numa lógica de trabalho vertical e transversal, articular construtivamente a sua acção com os colegas dos demais Núcleos, por forma a garantir a coerência e a qualidade dos percursos de aprendizagem dos alunos à luz do Projecto Educativo da Escola.

2- A articulação valorizará cinco dimensões curriculares fundamentais, nos termos do Projecto Educativo da Escola:

- a) A dimensão do desenvolvimento linguístico;
- b) A dimensão do desenvolvimento lógico-matemático;
- c) A dimensão do desenvolvimento naturalista;
- d) A dimensão do desenvolvimento identitário;
- e) A dimensão do desenvolvimento artístico.

3- O projecto curricular de cada aluno compreenderá não apenas as dimensões referidas no número anterior, mas ainda a dimensão tecnológica, entendida numa perspectiva eminentemente transversal e instrumental, e o domínio afectivo e emocional.

4- A equipa de cada Núcleo de Projecto integrará orientadores educativos mais vocacionados, pela sua formação e experiência profissionais, para apoiar e orientar, numa perspectiva de acrescida especialização, o percurso de aprendizagem dos alunos em cada uma das dimensões curriculares fundamentais.

5- O Regimento do Conselho de Projecto enunciará os modelos e as formas operacionais a que deverá obedecer a articulação curricular.

Artigo 38º

Assembleia de Escola

1- Enquanto dispositivo de intervenção directa, a Assembleia de Escola é a estrutura de organização educativa que proporciona e garante a participação democrática dos alunos na tomada de decisões que respeitam à organização e funcionamento da Escola.

2- Integram a Assembleia todos os alunos da Escola.

3- Os orientadores educativos e demais profissionais de educação da Escola, bem assim como os pais/encarregados de educação, podem participar nas sessões da Assembleia, sem direito de voto.

4- A Assembleia reúne semanalmente e é dirigida por uma Mesa, eleita, anualmente, pelos alunos, nos termos do respectivo Regimento.

5- Incumbe, prioritariamente, à Assembleia:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que os diferentes órgãos da Escola entendam submeter à sua consideração;

c) Reflectir por sua própria iniciativa sobre os problemas da Escola e sugerir para eles as soluções mais adequadas;

d) Apresentar, apreciar e aprovar propostas que visem melhorar a organização e o funcionamento da Escola;

e) Aprovar o código de direitos e deveres dos alunos;

- f) Eleger a Comissão de Ajuda;
- g) Aprovar o mapa de responsabilidades e supervisionar o exercício das mesmas.

Capítulo V Direitos e Deveres

Artigo 39º Direitos e Deveres dos Alunos

- 1- Os direitos e os deveres dos alunos são todos aqueles que decorrem:
 - a) Do Projecto Educativo e Regulamento Interno da Escola;
 - b) Do Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior e demais legislação atinente.
- 2- O código de direitos e deveres será, todos os anos, reflectido e aprovado pelos alunos, no âmbito da respectiva Assembleia.

Artigo 40º Direitos e Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

- 1- Os direitos e os deveres dos Pais/Encarregados de Educação são todos aqueles que decorrem:
 - a) Do Projecto Educativo e Regulamento Interno da Escola;
 - b) Da responsabilidade de participação nos órgãos da Escola;
 - c) De toda a legislação aplicável.
- 2- Os Pais/Encarregados de Educação que desejem matricular na Escola os seus educandos comprometer-se-ão, formalmente, a respeitar e a fazer cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as demais normas atinentes que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

Artigo 41º Direitos e Deveres dos Orientadores Educativos

- 1- Os direitos e os deveres dos orientadores educativos são todos aqueles que decorrem:
 - a) Do Projecto Educativo da Escola;

- b) Da responsabilidade de participação nos órgãos e estruturas da Escola;
 - c) Do perfil do orientador educativo da Escola, apenso ao Projecto Educativo.
- 2- Os orientadores educativos comprometer-se-ão, formalmente, a cumprir e a fazer cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola, reconduzindo a estes documentos as normas atinentes do Estatuto da Carreira Docente e demais legislação aplicável que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da Escola.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Artigo 42º

Entrada em Vigor e Aplicação do Regulamento Interno

- 1- O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a respectiva homologação.
- 2- A instalação e primeira reunião dos órgãos previstas no Capítulo III far-se-á de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) Conselho de Pais/Encarregados de Educação: a todo o tempo, depois de instalados os demais órgãos;
 - b) Conselho de Direcção; nos noventa dias subsequentes à homologação do Regulamento;
 - c) Conselho de Gestão; nos sessenta dias subsequentes à homologação do Regulamento;
 - d) Conselho de Projecto: nos quinze dias subsequentes à homologação do Regulamento;
 - e) Conselho Administrativo: nos noventa dias subsequentes à homologação do Regulamento.
- 3- Competirá à Comissão Instaladora da Escola Básica Integrada de Aves/S.Tomé de Negrelos providenciar no sentido da atempada instalação dos órgãos previstos no presente Regulamento.

P. Índice do Contrato

Fundamentos

Cláusula Primeira (Objectivos)

Cláusula Segunda (Vigência, Alteração e Prorrogação do Contrato)

Cláusula Terceira (Competências reconhecidas à Escola)

Cláusula Quarta (Compromisso Educativo da Escola)

Cláusula Quinta (Obrigações dos demais Outorgantes)

Cláusula Sexta (Recursos Humanos)

Cláusula Sétima (Equipa de Orientadores Educativos)

Cláusula Oitava (Oferta Educativa)

Cláusula Nona (Instalações)

Cláusula Décima (Recursos Financeiros)

Cláusula Décima Primeira (Acompanhamento e Monitorização)

Cláusula Décima Segunda (Integração das Lacunas e Questões Supervenientes)

Anexo 1- Compromisso de Honra Educativo

Anexo 2- Código de Conduta Educativa

Anexo 3- Projecto Educativo

Anexo 4- Regulamento Interno